



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2019**

**ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 27,  
DE 02 DE JULHO DE 2003, QUE COMPLEMENTA A  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SEMASA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** No Art. 14 da Lei Complementar nº 27, de 02 de julho de 2003, ficam acrescidos os incisos VIII e IX, nos seguintes termos:

“Art. 14 (...)

VIII - o auxílio farmácia para os servidores do SEMASA pode ser utilizado sem autorização prévia e em farmácias sem convênio, mantidos os demais requisitos previstos em lei;

IX - a compatibilidade com a atividade do SEMASA não é requisito para utilização da bolsa de estudos prevista em lei, mantidos os demais requisitos.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 13 de maio de 2019.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### MENSAGEM 021/2019

Exmo. Sr.  
Ver. PAULO MANOEL VICENTE  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 27, de 02 de julho de 2003, a qual complementa a estrutura administrativa do SEMASA e dá outras providências.

O Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA possui em seu rol de benefícios a previsão de pagamento de auxílio farmácia e bolsa de estudos aos seus servidores, por força do artigo 14 da Lei Complementar nº 27/2003, que transferiu aos servidores do SEMASA as vantagens econômicas, pessoais e sociais da Lei nº 3.513, de 06 de junho de 2000, que dá nova denominação da autarquia que administra o Porto de Itajaí, dispõe sobre a sua estrutura administrativa, seu quadro de pessoal, revoga a Lei nº 3.358/98 (exceto art. 7º), e dá outras providências.

Ocorre que a redação em ambos os benefícios possui variáveis que prejudicam a efetividade do uso dos mesmos quando adaptáveis ao SEMASA.

No caso do auxílio farmácia, o problema está na necessidade de autorização prévia e convenio com farmácias da cidade. Isto porque, o uso de medicamentos nem sempre é possível em dias úteis, o que muitas vezes dificulta a autorização prévia, além de que alguns servidores da autarquia moram em outras cidades. Neste particular, limitar a farmácias previamente conveniadas e ainda mais da cidade prejudica a eficácia do benefício em si.

No que tange a bolsa de estudos, a limitação às atividades compatíveis com a atividade portuária, que no caso, seriam as atividades do SEMASA, também restringe o uso por parte dos servidores.

Sendo assim, necessária a adequação prevista no projeto de lei complementar em anexo.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município